



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

# INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; AÇÃO: 2002 Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, reiterando Indicação protocolada sob nº 670/2025, sugerindo a Criação do Programa Menor/Jovem Aprendiz, no Município de Campo Mourão.

## JUSTIFICATIVA

O Programa Jovem Aprendiz é uma iniciativa de formação técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidades qualificadas.

Considera-se aprendiz o adolescente ou jovem com idade entre 14 e 24 anos, que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio, além de estar inscrito em programa de aprendizagem. Para as pessoas com deficiência, não há limite máximo de idade para a contratação.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

O jovem interessado deve dirigir-se à Agência do Trabalhador para realizar sua inscrição no Programa Jovem Aprendiz. Os empregadores, por sua vez, devem registrar a vaga na Agência do Trabalhador.

O empregador é responsável pela matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem e deve se comprometer, a assegurar ao adolescente/jovem com idade entre 14 e 24 anos inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico profissional.

As Leis Federais nº 10.097/00 e nº 11.180/05 determinam que empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar como aprendizes em número equivalente a 5% a 15% do total de trabalhadores efetivos do estabelecimento, garantindo sua matrícula nos serviços nacionais de aprendizagem, em escolas técnicas ou em entidades sem fins lucrativos de educação profissional. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a contratação é facultativa.

Portanto, o fortalecimento do Programa Jovem Aprendiz contribui para a integração entre educação e trabalho, possibilitando oportunidades de capacitação e inserção social aos adolescentes e jovens do nosso município.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2025.

**Marcio Berbet**  
Vereador

**MARCIO**  
VEREADOR  
**BERBET**

